



VIOLÊNCIA DE GÊNERO: OLHARES SOBRE A OPRESSÃO SOCIALMENTE SOFRIDA PELA MULHER

Maria das Graças Souza Oliveira¹

Carla Figueira de Souza²

Geloesse Gomes Correia Freitas³

INTRODUÇÃO

Usado para definir o conceito de gênero e a situação de privilégio, o androcentrismo é abordado na situação em que o homem vive inserido em um modelo patriarcalista e preconceituoso. Essa situação de privilégio retirou da mulher por muitos anos, a possibilidade de ser possuidora de direitos e de usufruir de os mesmos socialmente.

Dessa forma, conforme a visão patriarcalista ganhava força, a mulher ia sempre sendo esquecida, diminuída e ignorada, o que fez com que suas lutas por vez e voz perante a sociedade acontecessem de forma tardia e quase permanente.

O presente artigo aborda o tema da opressão da mulher na sociedade ao longo dos anos, suas lutas e conquistas, com foco na violência de gênero, que infelizmente existe desde os primeiros anos e continua até a atualidade.

No que se refere à discriminação de classe serão analisadas as questões históricas que afetam diretamente as mulheres, trazendo à discussão questões que existem desde antes do surgimento do capitalismo, porém com sua chegada, a situação de opressão à mulher teve uma significativa acentuação. Vale ressaltar nesse aspecto, os papéis que as mesmas precisam desempenhar para poder sobreviver perante uma sociedade machista, preconceituosa e discriminadora.

QUESTÃO CONCEITUAL DE GÊNERO

De acordo com SCOTT (1995, p.72), a palavra “gênero” surgiu no início entre as mulheres americanas que se consideravam feministas, no sentido de deixar claro que esse termo se referia ao caráter social das desigualdades existentes fundadas no sexo.

Na concepção de Joan Scott, o termo “gênero” atua como um sinônimo da palavra mulher, e também como um indicador das relações sociais existentes entre os sexos femininos e masculinos. Nesse sentido, a autora conceitua gênero como:

“um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos... o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p.86).

¹ Pós-Doutora em Educação, pela Universidad de Flores- Buenos Aires/Argentina. Doutora em Ciências da Educação, pela Universidad Nacional de Rosario /Argentina, Pedagoga, pela Universidade Federal do Maranhão. Aluna do curso de Direito da CET-Teresina/Piauí. E-mail: gracinhasol@globo.com – CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1094254976248430>

² Doutoranda em Ciências da Educação, pela Universidad Nacional de Rosario/ Argentina. Mestre em Educação, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC -Rio). Especialista em Alfabetização das Camadas Populares, pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ). Graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e Magistério, pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). Professora visitante da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET-Teresina/PI). E-mail: carlafigueirade@gmail.com – CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7144605188606017>

³ Doutoranda em Direito e Ciências Sociais, pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA–Buenos Aires/Argentina). Mestre em Direito, pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Letras, pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Graduada em Letras/Português, e em Direito, pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Tem experiência advocatícia e docente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Ciência Política e Metodologia das Pesquisa Jurídica. E-mail: geloesse@bol.com.br – CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7234450545779413>

Além do modo de vida patriarcalista e androcentrista, têm-se ainda a versão científica que explica a distinção entre os sexos como algo puramente biológico, que trata das desigualdades como algo natural relacionada à estrutura do corpo de cada gênero.

Como já elencado, na definição de Scott, o termo gênero possui duas vertentes que o explicam, a primeira diz respeito o gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”, a segunda, trata como “uma forma primária de dar significado as relações de poder”. Essas duas definições possuem ainda algumas subdivisões para que o termo gênero seja devidamente analisado, são elas:

1-Símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas da mulher (e com frequências contraditórias) -Eva e Maria... Purificação e poluição, inocência e corrupção.

2-Conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino.

3-A noção de fixidez em descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência intemporal na representação binária do gênero (SCOTT, 1995 p. 86,87).

Vê-se, portanto, que existem ainda alguns aspectos que divergem a respeito da conceituação do termo, no entanto, Joan Scott nos traz uma visão mais ampla dos conceitos que fundamentam a discussão, possibilitando um maior entendimento para que a partir de então, se possa compreender de fato as “violências de gênero”.

Na compreensão de Lia Zanotta Machado (1995, p.23), a Organização das Nações Unidas (ONU) apresenta acerca do conceito de gênero uma perspectiva sobre os papéis sociais e culturais atribuídos ao homem e à mulher, advindos das explanações dos movimentos feministas, que muito falaram a respeito dessa conceituação. Para a referida autora, é um conceito de fácil aceitação, uma vez que possui ligação direta com o que pregam os direitos humanos, no sentido de propor mudanças tanto na cultura quanto na sociedade visando sanar as desigualdades existentes.

A Declaração de Viena de 1993 expõe outros efeitos positivos na questão da violência contra as mulheres. Foi adotada a transversalidade de gênero, significando que outros órgãos da ONU, além do Comitê CEDAW, deveriam abordar regularmente os Direitos Humanos das Mulheres. Assim, no âmbito da Comissão dos Direitos Humanos, foi designada Radhika Coomaraswamy (Sri Lanka) Relatora Especial da Comissão Especial para conhecer a violência contra a mulher em termos mundiais. (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha (2017, p.17).

Com relação a essa concepção, pode-se observar, portanto, que a sociedade possui internalizada um pré-conceito a respeito do papel de cada um, ou seja, já existem culturalmente funções e atribuições definidas para cada gênero, distinguindo a masculinidade da feminilidade. Isto é, dizem respeito aos papéis que cada um desempenha dentro da sociedade (homem e mulher).

DA DOMINAÇÃO DO HOMEM SOBRE A MULHER

A dominação do homem é algo muito presente em nossa sociedade, considerada patriarcal, machista e preconceituosa. Por essas características, não é difícil entender o porquê do gênero masculino se fazer tão imponente/soberano sobre o feminino; absolutamente em todas as áreas sociais, este prevalece. Apesar das lutas e conquistas realizadas pelas mulheres, principalmente, ao longo das últimas quatro décadas, o

machismo continua a ganhar forças, reafirmando a ideia de propriedade e obediência do homem sobre a mulher.

Há por trás de toda a história de opressão feminina, um contexto histórico a respeito dessa temática, quando e como se deu, e como se inseriu na sociedade causando danos gravíssimos. Essas formas de violência e diferenciação de gênero tiveram início quando os papéis de homem e mulher foram divididos, fazendo do homem o provedor da família e da mulher uma propriedade, logo o chefe de família era dono tanto da esposa, como das propriedades quanto das filhas que por ventura viesse a ter. (ENGELS, 1984).

Corroborando nesse sentido, Dias (2010) nos relata que:

As funções da mulher reduziam-se ao interior, historicamente sem voz nas decisões de seus próprios grupos familiares e sem influência nas suas manifestações. Não lograva acesso à informação, equiparava-se em dependência aos filhos menores, e sua figura era considerada, perante a lei, incapaz. Esse paradigma feminino por si representou a identificação polarizada da submissão na família, uma vez que lhe era absolutamente impossível prover seu sustento. Era nula como agente de produção econômica formal. (DIAS, 2010, p.52).

Conforme o exposto, historicamente a submissão da mulher na família era retratada por seus próprios grupos familiares. O filósofo Engels, em seu livro *A Origem da Família, Propriedade Privada e do Estado* (1984), destaca a derrota abominável, sangrenta, genocida e violenta do sexo feminino em âmbito mundial. A capacidade reprodutiva das mulheres tornou-se uma grande ameaça para o homem, dentro de um contexto em que o masculino dominava, fazia-se necessário controlar essa reprodução para que os homens não perdessem o poder sobre a família que pudesse vir a formar.

Comprova-se a maternidade mais facilmente que a paternidade. Assim, partindo dessa desastrosa situação, nasce o pátrio poder com o objetivo claro de subjugar a classe feminina, negando-lhe todo e qualquer reconhecimento da sua singularidade e subjetividade, tornando-a uma posse. A história de opressão da mulher se deu antes mesmo do surgimento do Estado (Pré-sociedade) quando iniciou a acumulação de riquezas, quando o homem era o único responsável pelo sustento da família e a mulher por cuidar da casa, dos filhos e utensílios domésticos. Visto isso, a produção passou a crescer e ultrapassou a necessidade de consumo das famílias. Assim, foram se acumulando as riquezas em posse do homem, por ser ele o responsável e provedor da casa (ENGELS, 1984, p.59).

Deu-se então, o surgimento do modelo patriarcal como regra, que oferece ao homem o posto de único chefe familiar, tornado possuidor de todos os direitos inerentes aos filhos e a esposa. Conforme o caderno EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha, esse modelo perdura desde o século XIX, época do Brasil Império até meados do século XX. (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. [2017]).

Nesse sentido, cabia ao marido representar tanto os filhos quanto à esposa, e essa representação foi regida pela legislação portuguesa, constituída pelas Ordenações Filipinas (Código Filipino). As quais continuaram a reger o Brasil até a publicação do Código Civil de 1916. É válido ressaltar, que por outro lado, segundo o entendimento de Bourdieu (2010, p.20), uma das justificativas para a dominação masculina é a questão biológica, ou seja, a diferença dos corpos humanos, feminino e masculino. Seria essa, portanto, uma justificativa natural, para um contexto social de desigualdades, e principalmente no que se refere à divisão social do trabalho.

Mas ainda, o autor (Bourdieu, 2010) relata que entender as desigualdades sociais é entender as especificidades de corpos e sexualidades, ou seja, nos traz que os corpos e suas diferenças entre o masculino e feminino, em sua anatomia, e seu caráter biológico geram uma justificativa natural para a desigualdade social, como já foi abordado acima. Entretanto, tudo que envolve a biologia do corpo humano de diferenças entre o masculino e o feminino, passa a ser uma justificativa para a desigualdade de gênero, inclusive a sexualidade. A biologia feminina com a capacidade de gerar outras vidas passou a ser a grande cartada disputada pelo patriarcado colocando em risco o poder e interesses dos homens.

Por isso, grande parte dos crimes que presenciamos hoje decorre dessa cultura de que o homem tinha a mulher como sua propriedade, e possuía sobre ela todos os direitos, fazendo da mulher um objeto dentro de casa, que estava ali para servir e ser usada para a procriação de seus herdeiros legítimos. Quanto a isso, Maria Berenice Dias lembra-nos que:

Para os homens terem certeza de sua ascendência, ou seja, que os filhos da sua mulher efetivamente são seus, a sociedade impôs a virgindade às mulheres. A preservação da integralidade de seu hímen tornou-se o símbolo da pureza feminina. Esta passou a ser a qualidade mais apreciada e valorizada em uma jovem que, para casar, precisa manter-se virgem. Casar vestida de branco e de véu tem esta simbologia e até bem pouco tempo atrás era possível o marido pedir a anulação do casamento se desconhecia o desvirginamento da esposa. (DIAS, 2010, p.64)

A sociedade impôs nessa época a desigualdade entre gêneros e as mulheres, além de tudo o que sofriam, eram muitas vezes assassinadas quando não seguiam fielmente aquilo que a elas era imputado como certo. Aquelas que não obedeciam, ou não se submetiam aos seus maridos, não eram dignas daquela sociedade. Por isso é que a opressão e a violência contra a mulher nos dias de hoje é apenas uma herança de uma época perversa para o gênero feminino, porém uma cultura tão forte que a luta das mulheres em prol de liberdade, igualdade e respeito permanece até hoje.

Ainda de acordo com Bourdieu, as “divisões constitutivas da ordem social e mais precisamente as relações sociais de dominação e exploração que estão instituídas entre os gêneros” possuem sua distinção a partir de duas classes diferentes que possuem princípios de visão e de divisão, os quais irão classificar todas as coisas do mundo, e tudo o que se refere aos gêneros masculino e feminino (BOURDIEU, 2010, p.41). Nesse sentido, o autor elucida que cabe aos homens estar sempre do lado exterior da situação, ou seja, do lado público, do lado oficial, onde mantêm seu status de provedores da família, cabe a eles então práticas como, por exemplo: sustentar a família, participar de guerras, entre outras atribuições. Já no que se refere às mulheres, estão situadas do lado de dentro, o lado inferior da relação, isto é, aquele escondido e privado da sociedade, e a elas são imputados os trabalhos domésticos, tais como cuidar da casa, das crianças e dos animais. (BOURDIEU, 2010, p.41)

O homem passou a impor à mulher situações de submissão, com o acúmulo das riquezas que, por estarem na posse do homem, colocavam as mulheres como inferiores, uma vez que materialmente, não contribuía com o sustento familiar (ENGELS, 1984, p.182).

Deste modo, observa-se, que a mulher foi inferiorizada também por conta do patrimônio, ou seja, por conta de interesses financeiros e materiais que foram construídos ao longo dos tempos, juntamente com a formação da sociedade e do Estado. O sexo feminino no decorrer da história foi tratado como inferior ao masculino, que sempre exerceu uma dominação sobre tudo à sua volta.

Sabe-se que o “ser mulher” por vezes foi um fardo muito pesado, partindo do pressuposto histórico dessa condição, sempre tratada como inferior ao homem. As justificativas para isso são as mais diversas, como o papel desempenhado dentro da sociedade e as diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres, o que traz uma ideia de fragilidade para a mulher e um título de protetor para o homem. Por conta disso, é devido ao homem sempre obediência e subordinação.

De acordo com Maria Berenice Dias (2010), a opressão feminina está presente em todos os aspectos da vida da mulher, tanto dentro de casa, no seio de sua família, quanto fora dela. No âmbito social, por sua vez, a imposição da subordinação feminina ao modelo patriarcal envolve ainda a desigualdade no que se refere aos meios judiciais, tendo em vista a disparidade do tratamento entre homens e mulheres. E neste sentido, tal afirmação vem a corroborar ainda que os homens por muito tempo contaram com a conivência do Poder judiciário, no que se refere principalmente aos casos de adultério por eles cometidos.

Falar em opressão feminina é sem dúvidas tocar numa ferida aberta e sem a menor previsão de cicatrização, a parte positiva de todo esse debate é fazer com que novas gerações cresçam de forma diferente e não aceitem mais nenhum tipo de opressão. O termo em questão abre desafortunadamente um leque de possibilidades e formas usadas de se oprimir uma mulher, seja restringindo suas vontades, liberdade, ou agindo com violência, exercendo controle psicológico sobre elas, o que acaba por dar vez à violência de gênero.

A LUTA DA MULHER POR SEUS DIREITOS

A história da mulher na sociedade é de lutas e opressões, desde os tempos mais remotos, até hoje. Por conta de toda a desigualdade e submissão ao homem apresentadas no tópico anterior, a mulher precisou lutar por uma vida melhor, e essa luta se deu em prol de coisas que por tempos passaram despercebidas pela sociedade. Com a revolução feminina que aconteceu no século passado, as mulheres passaram a discutir o seu lugar na sociedade e as formas de se manter um casamento. Muitas mulheres na atualidade são as provedoras de suas famílias e muitos homens ficam em casa cuidando dos afazeres do lar e de seus filhos.

Quando a mulher passou a fazer parte do mercado de trabalho, apesar de representar certa vitória, sua participação nunca foi de forma comparável ao homem, os cargos na maioria das vezes eram inferiores, assim como os salários, mesmo quando exerciam a mesma função, nunca recebiam remuneração equiparada. (DIAS, 2007). Em razão disso, as mulheres passaram em alguns casos a serem até preferidas para a contratação em empresas, pois poderiam realizar os mesmos trabalhos que um homem e receber salários menores para não perder o emprego. Portanto, é possível entender, mais uma vez, a submissão feminina com tratamento desigual.

Para que pudessem trabalhar e ter um lugar na sociedade, as mulheres faziam sempre sacrifícios ainda maiores que os homens, pois o fato da mão de obra feminina ter sido inserida no mercado de trabalho não inverteu os papéis: a mulher tinha que fazer uma dupla jornada, cuidar da casa, dos filhos e do marido e ainda ter disposição e força para prestar serviços fora.

É importante ressaltar que apesar das dificuldades, as mulheres buscam cada dia mais efetivar seus direitos, e ocupar seu lugar na sociedade, mostrando que podem sim participar da economia de seu país, colaborar com sua formação, ser provedoras dos seus lares, e ter sua independência, tanto financeira quanto social. A busca pelo reconhecimento feminino é constante, seja por necessidade de participar economicamente do sustento da família, ou pela necessidade de ser reconhecida como mulher, capaz e possuidora de direitos.

Por muitos anos as mulheres sofreram com o machismo de forma silenciosa, e esse círculo vicioso é muito difícil de ser quebrado. Toda a história da mulher é regida por opressão, lutas e dificuldades, mas até hoje, ainda não se têm todos os direitos reconhecidos e efetivados como deveria acontecer.

Conforme o pensamento de Maria Berenice Dias (2007), o machismo teve seu surgimento juntamente com a história de opressão da mulher, e a partir de então todos os homens que ali viviam e aqueles que estavam sendo educados por essa sociedade, viviam e internalizavam esse pensamento ou comportamento como algo natural do ser humano. A autora diz ainda que “a desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente de sua dominação pelos homens, que se vêem como superiores e mais fortes”. O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos (DIAS, 2007, p.16).

Assim, entende-se que são muitas as gerações criadas e educadas nesse modelo machista, tratando a mulher sempre como inferior e restringindo seu comportamento, fazendo com que a mesma adote uma postura submissa ao homem. O tratamento para com a mulher é dado como “coisa”, ou seja, o homem acredita exercer uma posse sobre ela, tratando então a mesma como uma propriedade sua, podendo usar e dispor quando assim for conveniente, inclusive castigá-la sem que houvesse nenhuma sanção (DIAS, 2007).

Com isso, deve-se atentar ainda para a situação em que as próprias mulheres que viveram nesse meio e internalizaram essa cultura, a reproduzem, passando assim, a julgar outras mulheres. Muito comum de acontecer mães que foram vítimas do machismo sua vida toda e educam seus filhos na mesma cultura de que o

homem pode tudo e a mulher tem que obedecê-lo. Com isso, a luta contra o machismo fica ainda mais difícil, pois além do pouco apoio, as mulheres lutam ainda contra elas mesmas, tentando fazer com que uma ajude a outra a enxergar que aquilo não é o certo, e que a mulher também pode e tem direito de fazer tudo que quiser e viver da forma que achar que deve. O machismo ainda permanece enraizado no seio de algumas famílias e a mudança dessa mentalidade é cotidiana.

Na contemporaneidade, muitos filhos e filhas questionam seus pais pela postura que apresentam perante muitos fatos, e o processo de desnaturalizar o mal é lento, porém tem que ser combatido para que possamos viver numa sociedade mais humana e respeitosa em que homens e mulheres sejam capazes de conviverem em harmonia.

O MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA DA MULHER NA SOCIEDADE

Existem ainda vários movimentos que incentivam cada vez mais mulheres a lutar por sua liberdade e seus direitos, como por exemplo, o movimento feminista que já existe há muitos anos, mas cresce cada dia que passa, e cada vez que uma mulher se torna vítima de todo esse conjunto de desigualdade e preconceito, o movimento feminista a ampara, a defende e denuncia, agregando muito para que a luta delas seja reconhecida e os seus direitos sejam efetivados. Maria Berenice Dias aborda que:

A relação de desigualdade entre o homem e a mulher, realidade milenar que sempre colocou a mulher em situação de inferioridade impondo a obediência e a submissão, é terreno fértil a afronta ao direito à liberdade. A liberdade é reconhecida como a primeira geração dos direitos humanos, direito que é violado quando o homem submete a mulher ao seu domínio. Também não há como deixar de reconhecer nesta postura afronta aos direitos humanos de segunda geração, que consagram o direito a igualdade. (DIAS, 2007, p.32)

Em relação aos direitos humanos, o movimento feminista é um marco na/para a vida da classe feminina, e passou a ser o grande encorajador de mulheres de toda a parte do mundo. Chamando a atenção da sociedade para o problema e principalmente a atenção das mulheres para enxergarem que aquela situação em que a maioria sempre viveu não era normal e nunca deveria ter sido considerada assim (FAÇANHA, 2016).

As buscas por direitos foram impulsionadas pelos movimentos feministas, os que trouxeram ao conhecimento de todos, discussões acerca da temática abordada. Explanando as necessidades de reconhecimento e efetividades de direitos, bem como regulamentação dos mesmos, através de mecanismos específicos, para que pudessem exigí-los e “todas as medidas necessárias para a promoção da igualdade entre homens e mulheres na família e em outros campos da vida pública e privada.” Visto isso, o ano de 1975, foi declarado pela ONU, o “Ano Internacional da Mulher”, (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha ,2017, p.15).

O movimento feminista em questão apesar de lutar por um tema único aborda diversos segmentos desse mesmo tema. Ou seja, o feminismo é basicamente a luta pelos direitos das mulheres, porém dentro dessa luta geral existem pequenos segmentos que possuem questões a serem solucionadas, buscando essa vitória de modo geral, temos, portanto parte do segmento que foca na violência contra a mulher, nesse caso, busca defender, proteger, denunciar, amparar as vítimas e fazer valer seus direitos nesse campo (FAÇANHA, 2016, p.75).

Tem-se ainda a parte que cuida da saúde da mulher, buscando fazer valer os direitos que dispõe sobre a saúde, como oferecer exames preventivos, métodos contraceptivos, acompanhamento gestacional, parto, pós-parto, entre outras coisas. Deve-se citar também o segmento que luta em prol da legalização do aborto, visando a defender o ponto de vista da mulher e enaltecer suas vontades sobre o seu próprio corpo. Também aqueles que tratam do assédio contra a mulher, casos cada vez mais recorrentes em nossa sociedade, apesar de todos os debates realizados acerca do tema.

O movimento apesar de não ser tão bem visto por alguns, por assustar a sociedade, bem como boa parte das mulheres, sem dúvidas foi, e continua sendo fundamental para as conquistas das mulheres, pelos espaços alcançados, e direitos jamais imaginados.

O movimento das organizações feministas apesar de para alguns parecer muito radical, é apenas mais uma das formas de proteção e defesa da mulher, uma forma de mostrar que as mesmas podem e sabem lutar, que elas também possuem direitos e deveres assim como os homens sempre possuíram, e cada medida, punição, nova lei, caso denunciado, retorno midiático, é muito importante para fortalecer a luta das mulheres, que por mais que pareça avançada, ainda está longe de acabar.

Essas lutas puderam ser percebidas a partir dos anos 70. Inicialmente, conforme Espinoza (2002), um dos primeiros tipos de feminismo a surgir e se manifestar em sociedade foi o chamado feminismo burguês, esse modelo tem como representação a dominação por um grupo exclusivo, os homens. O modelo em questão vem para reivindicar a inclusão das mulheres e se afirmar na ideologia dos direitos iguais. Ou seja, sugere que as mulheres possuem direitos iguais aos homens, e que esses direitos sejam assegurados por todas as leis.

Ainda segundo a autora, citando Barata (apud ESPINOZA, 2002), a primeira modalidade de feminismo, retrata a questão que puxa a justificativa das desigualdades de gênero para o cunho sexual e androcêntrico, trata-se de uma alteração social dos conceitos de gênero, e que isso pode ser revertido e resolvido conforme as leis vigentes, que de acordo com o entendimento acima, estariam sendo aplicadas de forma errônea. Conforme Espinoza:

Os críticos salientam, por um lado, que na luta contra a discriminação feminina, este grupo identifica a diferença entre os dois gêneros no direito como circunstancial e não estrutural, despolitizando a atuação do movimento feminista. Por outro lado, esta postura reformista da corrente liberal tende a diluir a discriminação, como se ela não existisse, apresentando-a como um simples tratamento diferenciado dos homens e das mulheres. (2002, p.43).

No que se refere ao segundo modelo feminista, ainda conforme Espinoza (2002, p.43-44), chamado de radical ou separatista, o modelo entende também a existência de uma estrutura masculina, possuindo “conceitos que dominam o direito”, porém visa “reivindicar os valores e conceitos femininos via sua legitimação no âmbito público”. Nesse modelo, diferentemente do primeiro, não se busca a igualdade de direitos entre homens e mulheres, mas busca-se o reconhecimento dos direitos que cabem a essa classe.

Como terceiro modelo tem-se o chamado feminismo socialista, que defende a existência de mudanças sociais e estruturais que possam abranger a classe da melhor forma. Nesse modelo, podemos identificar características que advêm do segundo modelo, já citado acima, (separatista ou radical), que busca o reconhecimento de direitos.

Vale ressaltar ainda as criações de Convenções para atender às necessidades requeridas. Destacam-se por sua vez, a Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, devidamente adotada pela ONU em 1979, porém só entrou em vigor em 1981, e somente em 1984 foi ratificada pelo Brasil, com reservas. E a Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, chamada Convenção de Belém do Pará, adotada pela OEA (Organizações dos Estados Americanos) em 1994 e ratificada no Brasil em 1995. (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha [2017, p.15).

Sem dúvidas, a Convenção foi um marco na história de conquistas femininas, porém não foi bem recebida pelos movimentos feministas internacionais, uma vez que não dispõe em seu texto de referências sobre a violência contra a mulher. Contudo, no Brasil, os movimentos de mulheres não se calaram e continuaram buscando por mecanismos capazes de combater a violência, que foi conceituada como uma “forma de discriminação, ou seja, a violência dirigida contra a mulher pelo simples fato de ser mulher, e que a afeta de forma desproporcional”. (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. [2017, p.16).

Além das convenções, houve algumas leis que refletiram diretamente sobre a ótica feminista, como é o caso da Lei nº 6. 515 de 1977 a chamada lei do divórcio, que permitiu certa igualdade entre os gêneros no que se refere aos filhos, bem como trouxe uma nova possibilidade de separação, trazendo apoio à questão da violência contra a mulher. A Constituição Federal de 1988 que “após longo período ditatorial, é o grande marco para os direitos das mulheres, contribuindo, para tanto, os movimentos de mulheres, conhecidos no período constituinte como o Lobby do Batom”. (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. [2017, p.11).

No ano de 1995, foram instituídos os Juizados Especiais Criminais, regulamentados pela Lei nº 9.099. Esses Juizados eram responsáveis por julgar as infrações de menor potencial ofensivo. Ocorre que essa Lei não era compatível com a gravidade dos casos de violência contra a mulher, porém, vale ressaltar que a lei em questão não foi criada para este fim, mas era a lei que atendia essas situações. (EAD/ ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. [2017].

Fazendo uma retrospectiva acerca de algumas das conquistas femininas, inicialmente há a lei que dispõe sobre a educação de mulheres. (Lei de 15 de outubro de 1827). No ano 1932, Getúlio Vargas promulga o novo Código Eleitoral, garantindo finalmente o direito de voto às mulheres brasileiras. Foi sancionado em 1962 o Estatuto da Mulher casada, dispondo que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, receber herança e em caso de separação ela poderia requerer a guarda dos filhos.

Surgem em 1979 alguns marcos importantes, tais como a adoção da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, houve ainda a primeira mulher a se tornar senadora (Eunice Michilles, representante do PSD/AM). (Conquistas femininas (linha do tempo) 2014). A partir de então, no ano de 1983 foram surgindo as primeiras ideias sobre políticas públicas especialmente para mulheres, as quais foram tratadas dentro dos conselhos estaduais da condição da mulher criados para isso. O Ministério da Saúde da época, por sua vez, cria o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, baseando sua assistência nos princípios da integralidade do corpo, da mente e da sexualidade. (Conquistas femininas (linha do tempo) 2014).

Em 1985, o surgimento da primeira “Delegacia de atendimento à mulher (SP)”. Bem como a aprovação do “projeto de Lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher”. Em 1987, houve a “criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro CEDIM/RJ”. No ano de 1988, então, tivemos na Constituição Federal, algumas conquistas importantes para a classe feminina, uma vez que às mulheres foram garantidos direitos.

O Congresso Nacional, em 1996 promoveu a implantação do sistema de cotas para mulheres na legislação eleitoral. Mais à frente, no ano de 2006, foi sancionada a chamada Lei Maria da Penha, grande conquista no cenário das violências de gênero e proteção da mulher. (Conquistas femininas (linha do tempo) 2014). Conforme os avanços citados, temos ainda a Lei do Feminicídio que foi sancionada em 2015, visando a trazer maior proteção para as mulheres bem como uma punição maior para os agressores.

Independente da conquista de direitos, nada justifica a agressão entre homens e mulheres em qualquer instância da vida e de qualquer origem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacou-se nesta pesquisa a questão do histórico de opressão feminina e da influência do patriarcalismo nas violências de gênero, fazendo com que por muito tempo o homem saísse impune quando cometia algum ato repressivo, violento ou fatal contra a mulher.

Foram constatados também os aspectos da legislação quanto ao sancionamento de algumas leis como: Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, que nos trouxe um novo paradigma a respeito das violências de gênero, trazendo formas de se identificar a violência, bem como mecanismos para proteger as vítimas e frear tal ato e a Lei do Feminicídio que foi sancionada em 2015, tendo como objetivo proteger a mulher e punir diretamente o seu agressor; imputando ao Estado uma responsabilidade ainda maior quanto à prevenção de casos e punição dos agressores, ofertando às mulheres assistência jurídica e psicológica, assim

como amparo com equipes especializadas, destacando também as delegacias destinadas a casos de violência contra a mulher, planos de políticas públicas, rede de enfrentamento à violência, dentre outros institutos.

Com o estudo, viu-se que a busca das mulheres por garantias de direitos surtiu efeitos e mobilizou o Estado e a sociedade de modo geral; todas essas lutas aconteceram e acontecem até hoje no intuito de alcançar novos valores, tomar novos rumos, para que se possa seguir em busca de mais conquistas, na criação e reformulação de uma sociedade que ainda é presa a ideias retrógradadas.

Do ponto de vista legal constatou-se que são muitas as conquistas, como por exemplo, a igualdade de participação política, porém é sabido que a maioria dos cargos ainda é majoritariamente ocupada por homens com menos escolaridade que as mulheres.

Afinal, a violência esteve sempre presente na sociedade e ao longo dos anos foram ganhando mais visibilidade, principalmente, os casos de violência contra a mulher, o idoso, crianças e homossexuais. Esse tipo de violência é o que mais acontece segundo dados do Mapa da Violência (2015) passou muito tempo sendo tratado com certa indiferença, fazendo com que esses casos ficassem velados e silenciados pelo modelo patriarcal.

Assim, para que os avanços dessa luta sejam alcançados, é fundamental que o Estado admita a existência da violação de direitos humanos e tome decisões mais efetivas. Além disso, faz-se necessário reconhecer que a maioria dos casos ocorre dentro do seio familiar, e são cometidos principalmente, por pessoas muito próximas e/ou conhecidas da vítima.

Conclui-se, portanto, que a violência contra a mulher vem aumentando cada vez mais e só será sanada quando houver mudanças nas relações sociais e ações punitivas concretas aos agressores, mudanças quanto à cultura machista que assola o gênero feminino e toda a sociedade, assim como também, quando trouxer ao alcance de todos discussões acerca de igualdade de classes, de sexo e de raça, em busca sempre da efetivação e garantia de seus direitos. Independente de todo o descaso que as mulheres vivem, há muitas lutas, sobrevivências, forças e discursos empoderados que incentivam as mulheres a lutarem por mudanças concretas, reais e reconhecidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. **A dominação masculina**/ Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kuhner. – 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2010, 160p.

BRASI. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em:> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acessado em: 19/08/2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessado em: 19/08/2019.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acessado em: 19/08/2019.

Caderno EAD/ILB: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha <http://saberes.senado.leg.br>. Atualizado em: 13/06/2017. Disponível em:> <https://www.passeidireto.com/arquivo/35087817/apostila-dialogando-sobre-a-lei-maria-da-penha-vfatuizado13062017>. Acesso em 27/08/2019.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**/ Maria Berenice Dias. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9 ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1984. Disponível em: <https://professoriedogodpasso.files.wordpress.com/2016/05/engels-a-origem-da-familia-dapropriedade-privada.pdf>. Acesso em: 19/09/2017.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez, 2002. Disponível em:> <https://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-DesdeUm-Olhar-Criminologia-Feminista>. Acessado em 24/10/2017.

FAÇANHA, Josanne Ferreira. **Lei Maria da Penha e poder judiciário: entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**/ Josanne Ferreira Façanha. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Barra Livros, 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. **Beijing em Balanço. Confrontos Políticos e Desafios Intelectuais**. Revista Estudos Feministas, n. 2, 1995, p. 414-426. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16448/15029>>. Acesso em 10/08/2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. – 33. ed. rev. e atual. Até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. **Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Organizado por Candido Mendes de Almeida. 14ª. ed. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em 12/08/2019.

SCOTT, Joan Wallach. “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**”. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil**. 1ª Edição. Brasília – DF – 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acesso em: 10/08/2019.